

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1.952, DE 2003**

Dispõe sobre a elevação para dezoito por cento a alíquota da CSLL devida pelas instituições financeiras.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao art. 37 da Lei nº 10.637, de 31 de dezembro de 2002, modificado pelo art. 2º do substitutivo, § 3º com a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....  
§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º às entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o Jornal Valor Econômico de 21 de março de 2007, a “Receita anual dos cartórios no país chega a R\$ 7 bilhões”. A mesma matéria, de autoria do ilustre jornalista Felipe Frish, noticia que essas receitas tendem a aumentar ainda mais com a permissão dada pela Lei nº 11.441/07, para que os cartórios realizem inventários, partilhas, separações e divórcios consensuais.

“Se fossem reconhecidos como um setor da economia de fato, os cartórios teriam faturamento superior ao das empresas de construção civil com capital aberto no país, que somadas faturaram R\$ 3,629 bilhões ao ano”, diz o jornalista.

Entendemos que uma atividade que absorve tantos recursos da sociedade não pode deter tratamento privilegiado em relação às empresas brasileiras, que se submetem à elevada carga tributária. Nada justifica o fato

de que um segmento meramente burocrático como é o cartorial, extinto em alguns países mais modernos, obtenha resultado superior ao setor da construção civil, maior empregador e distribuidor de renda deste país!

O mesmo jornal afirma que “a atividade cartorial no Brasil sempre foi alvo de cobiça e tida como uma mina de ouro”. Acreditamos que isso se deve ao tratamento especial que é dado, sem controle de receitas e despesas, sem prestação de contas às autoridades tributárias.

Essas distorções já começaram a ser corrigidas. Com a edição da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, os cartórios passaram a contribuir com o Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, mas utilizam-se de medidas judiciais para evitar tal cobrança.

É preciso, portanto, instituir novas medidas que visam assegurar que uma atividade tão rentável quanto a dos cartórios contribua com a sociedade recolhendo impostos e contribuições.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2007.

**GUILHERME CAMPOS**  
Deputado Federal – DEM/SP